



LEI Nº 3 539, DE 19 DE JUNHO DE 1 974.

Dispõe sobre a ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO e dá outras providências.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DESTINAÇÃO - MISSÕES - SUBORDINAÇÃO

Artigo 1º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, considerada força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1 969, destina-se à manutenção da ordem pública na área estadual.

Artigo 2º - Compete à Polícia Militar :

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo - fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao

Comando das Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de polícia militare e como participante da Defesa Territorial;

V - realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas e materiais no local do sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em casos de afogamentos, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidade pública.

Artigo 3º - A Polícia Militar subordina-se ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 e do de nº 8 do Artigo 2º do R/200, aprovado pelo Decreto Nº 66.862, de 08 de julho de 1970.

Artigo 4º - A administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de direção.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO II

ESTRUTURA GERAL

Artigo 5º - A Polícia Militar será estruturada em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

Artigo 6º - Os órgãos de direção realizam o comando e a administração da Corporação. Incumbem-se do planejamento em geral, visando à organização da Corporação em todos os pormenores, às necessidades em pessoal e em material e ao emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões. Acionam, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de apoio e os de execução, Coordenam, controlam e fiscalizam a atuação desses órgãos.

Artigo 7º - Os órgãos de apoio atendem às necessidades de pessoal e de material de toda a Corporação; realizam pois a atividade-meio da Corporação. Atuam em cumprimento das diretrizes e ordens dos órgãos de direção, que planejam, coordenam, controlam e fiscalizam sua atuação.

Artigo 8º - Os órgãos de execução realizam a atividade fim da Corporação; cumprem as missões, ou a destinação da Corporação. Para isso, executam as diretrizes e as ordens emanadas dos órgãos de direção e são apoiados em suas necessidades de pessoal e material pelos órgãos de apoio, São constituídos pelas Unidades operacionais da Corporação.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 9º - Os órgãos de direção compõe o Comando-Geral da Corporação que compreende :

- o Comandante-Geral;
- o Estado-Maior, como órgão de Direção geral;
- as Diretorias, como órgãos de direção setorial,
- a Ajudância-Geral, órgão que atende às necessidades de material e de pessoal do Comando-Geral.
- Comissões,
- Assessorias.

Artigo 10 - O Comandante-Geral é o responsável superior pelo comando e pela administração da Corporação. Será um oficial superior do serviço ativo do Exército, proposto ao Ministro do Exército pelo Governador do Estado; excepcionalmente, ouvido o Ministro do Exército, poderá ser um oficial do mais alto posto existente na Corporação; neste caso, sempre que a escolha não recair no oficial mais antigo da Corporação, terá - ele precedência funcional sobre os demais oficiais.

§ 1º - O provimento do cargo de Comandante-Geral será feito por ato do Governador do Estado, após ser designado por decreto do Poder Executivo Federal o oficial que ficará à disposição do governo do Estado para esse fim.

§ 2º - O oficial do Exército nomeado para o cargo de Comandante-Geral será comissionado no mais alto posto existente na Corporação, caso sua patente seja inferior a esse posto.

§ 3º - O Comandante-Geral disporá de um oficial Ajudante-de-Ordens.

Artigo 11 - O Estado-Maior é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial. É, ainda, o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento. Elabora as diretrizes e ordens do comando que acionam os órgãos de direção setorial e os de execução no cumprimento de suas missões.

§ 1º - O Estado-Maior será assim organizado :

- Chefe do Estado-Maior,
- Subchefe do Estado-Maior,
- Seções|:
- 1ª Seção (EM/1): assuntos relativos a pessoal e a legislação,
- 2ª Seção (EM/2) : assuntos relativos a informações,
- 3ª Seção (EM/3) : assuntos relativos a instrução , operações e ensino,
- 4ª Seção (EM/4) : assuntos relativos a logística e estatística,
- 5ª Seção (EM/5) : assuntos civis,
- 6ª Seção (EM/6) : planejamento administrativo e orçamentação.

§ 2º - O Chefe do Estado-Maior acumula as funções de sub-comandante da Corporação, sendo pois o substituto eventual do Comandante-Geral nos impedimentos deste. Deverá ser oficial superior do mais alto posto existente na Corporação, escolhido pelo Comandante-Geral; quando a escolha não recair no oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional - sobre os demais. Dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior. É o principal assessor do Comandante-Geral.

§ 3º - O Subchefe do Estado-Maior auxiliará diretamente o Chefe do Estado-Maior, de acordo com os encargos que lhe forem atribuídos por esse Chefe.

Artigo 12 - As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial, organizadas sob a forma de sistemas, para as atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria e de logística. Compreenderão :

- a Diretoria de Finanças e
- a Diretoria de Apoio Logístico.

Artigo 13 - A Diretoria de Finanças é o órgão de direção setorial do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria. Atua também como órgão de apoio na supervisão do Comandante-Geral sobre as atividades financeiras de todo e qualquer órgão da Corporação e na distribuição de recursos orçamentários e extraordinários aos responsáveis pelas despesas, de acordo com o planejamento estabelecido. Será assim organizada :

- Diretor,
- Seção de Administração Financeira (DF/1),
- Seção de Contabilidade (DF/2),
- Seção de Auditoria (DF/3) e
- Seção de Expediente (DF/4).

Artigo 14 - A Diretoria de Apoio Logístico é o órgão de direção setorial do Sistema Logístico; incumbe-se do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material e das necessidades de apoio de saúde à Corporação. Será assim organizada:

- Diretor,
- Seção de Suprimento (DAL/1),
- Seção de Manutenção (DAL/2),
- Seção de Saúde (DAL/3) e
- Seção de Expediente (DAL/4).

Artigo 15 - Como decorrência do desenvolvimento da Corporação, poderão ser criadas e organizadas, por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral, mais as seguintes Diretorias :

- Diretoria de Pessoal e
- Diretoria de Ensino.

§ 1º - A Diretoria de Pessoal, órgão de direção setorial do Sistema de Pessoal, assumirá encargos pertinentes à 1ª Seção, incumbindo-se do planejamento, execução, controle e fiscalização de atividades relacionadas com classificação e movimentação de pessoal; promoções, assessorando as comissões respectivas; inativos e pensionistas; cadastr. e avaliação; direito, deveres e incentivos e pessoal civil.

§ 2º - A Diretoria de Ensino, órgão de direção setorial do Sistema de Ensino, assumirá encargos pertinentes à 3ª Seção do Estado-Maior Geral, incumbindo-se do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização de oficiais e graduados.

Artigo 16 - A Ajudância-Geral tem a seu cargo as funções administrativas do Comando-Geral considerado como Unidade Administrativa, bem como algumas atividades de pessoal para a Corporação como um todo. Suas principais atribuições são : trabalhos de Secretaria, incluindo correspondência, correio, protocolo geral, arquivo geral, boletim diário e outros; administração financeira, contabilidade e tesouraria, almoxarifado e provisionamento, serviço de embarque da Corporação; apoio de pessoal auxiliar (praças) a todos os órgãos do Comando-Geral; segurança do Quartel do Comando-Geral; serviços gerais do Quartel do Comando-Geral. Será assim organizada :

- Ajudante-Geral (ordenador de despesas do Comando-Geral),
- Secretaria (AG/1),
- Seção Administrativa (AG/2),
- Seção de Embarque (AG/3) e
- Companhia de Comando.

Artigo 17 - Existirão normalmente a Comissão de Promoções de Oficiais presidida pelo Comandante-Geral e a Comissão de Promoções de Praças, presidida pelo Chefe do Estado-Maior. A Composição dessas Comissões será fixada em regulamento da Corporação, podendo conter membros natos e outros escolhidos pelo Comandante-Geral. Eventualmente, poderão ser nomeadas - outras comissões, quando necessário, em geral de caráter temporário e destinadas a determinados estudos, a critério do Comandante-Geral.

Artigo 18 - As Assessorias, constituídas eventualmente para determinados estudos que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando de Corporação, particularmente em assuntos especializados; podem ser constituídas de elementos civis contratados.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Artigo 19 - Os órgãos de apoio compreenderão :

- o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP),
- o Centro de Suprimento e Manutenção de Material - Bélico (CSM/MB),
- o Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência (CSM/Int), e
- o Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O).

Artigo 20 - O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças é o órgão de apoio do Sistema de Ensino e tem a seu

cargo a formação, a especialização e o aperfeiçoamento das praças da Corporação.

Parágrafo único - A formação, a especialização e o aperfeiçoamento de oficiais serão realizados em escolas de outras Corporações.

Artigo 21 - O Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico é o órgão de apoio incumbido do recebimento, da estocagem e da distribuição dos suprimentos e da execução da manutenção no que concerne a armamento e munições, a material de comunicações, a material de moto-mecanização e a material de comunicações, a material de moto-mecanização e a material especializado de bombeiros. Será assim organizado :

- Seção de Recebimento e Distribuição,
- Seção de Oficinas e
- Seção de Expediente.

A Seção de Oficinas contará com uma oficina de armamento, uma oficina de material de comunicações, uma oficina de motomecanização e uma oficina de material especializado de bombeiros.

Artigo 22 - O Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência é o órgão de apoio incumbido do recebimento, do armazenamento e da distribuição dos suprimentos e da execução da manutenção do material de intendência; tem igualmente a seu cargo o recebimento, o armazenamento e a distribuição de víveres e forragens, ou seja, o apoio de subsistência à Corporação, Será assim organizado :

- Seção de Recebimento e Distribuição,
- Seção de Oficinas e
- Seção de Expediente.

A Seção de Oficinas contará com as diferentes oficinas de apoio de intendência de que disponha a Corporação; carpintaria, lavanderia, alfaiataria, sapataria, e outras que deverão explorar ao máximo a mão-de-obra civil.

Artigo 23 - O Centro de Suprimento e Manutenção de Obras

é o órgão de apoio incumbido de atender às necessidades de obras e reparos nos aquartelamentos e edifícios da Corporação, Em princípio, deverá, como as oficinas, utilizar mão-de-obra civil.

Artigo 24 - O Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (CSM/MB), o Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência (CSM/Int) e o Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O serão reunidos, provisoriamente, em um único órgão de apoio, o Centro de Suprimento e Manutenção (CSM).

Artigo 25 - O apoio de saúde à Corporação será prestado pelas Formações Sanitárias da Corporação e pelo Instituto de Previdência e Assistência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT - suplementado, se necessário, por organizações civis do Governo do Estado ou mesmo particulares, mediante convênio.

CAPÍTULO V

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Artigo 26 - Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as Unidades operacionais da Corporação e são de duas naturezas :

- Unidades de polícia militar e
- Unidades de bombeiros.

§ 1º - As Unidades de polícia militar são as que têm a seu cargo as diferentes missões policiais-militares.

§ 2º - As Unidades de bombeiros são as que têm a seu cargo as missões do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, a cujo Comando são subordinadas diretamente.

Artigo 27 - São Comandos Operacionais da PMMT:

- O Comando de Policiamento da Capital (CPC);
- O Comando de Policiamento do Interior (CPI);

- O Comando do Corpo de Bombeiros (CCB).

§ 1º - O Comando de Policiamento da Capital (CPC) e o Comando de Policiamento do Interior (CPI) terão a seguinte organização :

- 1 - Comandante,
- 2 - Estado-Maior:
 - Chefe do EM,
 - Seção de Operações (P/2 e P/3).

3 - Centro de Operações da Polícia Militar (COFOM) para o CPC e Centro de Comunicações para o Interior (CCI), para o CPI.

§ 2º - O Comando do Corpo de Bombeiros (CCB) é regulado na parte atinente ao Corpo de Bombeiros.

Artigo 28 - As Unidades de Polícia Militar da Capital e as do interior ficarão subordinadas, respectivamente, ao Comando de Policiamento da Capital ao Comando de Policiamento do Interior, órgãos responsáveis perante o Comandante-Geral pela manutenção da ordem pública na Capital e no interior do Estado, no que compete à Polícia Militar, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando-Geral.

SEÇÃO I

UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR

Artigo 29 - As Unidades de Polícia Militar serão dos seguintes tipos :

I - Batalhões (ou Companhias) de Polícia Militar BM (ou Cia EI); Unidades que têm a seu cargo as missões de policiamento extensivo normal, a pé ou motorizado;

II - Companhias, Pelotões (ou Grupos) de Polícia de Radiopatrulha - Cia P Rp, Pel P Rp (ou Gp P Rp); Unidades que têm a seu cargo as missões de policiamento de radiopatrulha;

III - Companhias, Pelotões (ou Grupos) de Polícia de - Trânsito - Cia P Tran, Pel P Tran (ou Gp P Tran); Unidades - que têm a seu cargo as missões de policiamento de trânsito;

IV - Pelotões (ou Grupos) de Polícia Rodoviária Pel P Rv (ou Gp P Rv); Unidades que têm a seu cargo as missões de policiamento rodoviário;

V - Pelotões (ou Grupos) de Polícia Florestal Pel P Flo (ou Gp P Flo); Unidades que têm a seu cargo as missões de policiamento florestal e de mananciais;

VI - Pelotões (ou Grupos) de Polícia Fluvial Pel P Flu (ou Gp P Flu); Unidades que têm a seu cargo missões de policiamento ao longo de cursos d'água;

VII - Companhias, Pelotões (ou Grupos) de Polícia de Guarda - Cia P Gd, Pel P Gd(ou Gp P Gd); Unidades que têm a seu cargo as missões de guarda de segurança de estabelecimentos e edifícios públicos;

VIII - Pelotões de Polícia de Choque - Pel P Chq; Unidades especialmente treinadas para o desempenho de missões de contraguerrilha urbana e rural.

Parágrafo único - Com o desenvolvimento do Estado e consequente aumento das necessidades de segurança poderão ser criadas Unidades de maior escala - Batalhões de Polícia de Radiopatrulha (B P Rp), Batalhões de Polícia de Trânsito (B P Tran) e Batalhões de Polícia de Guardas (B P Gd) e Companhias, dos demais tipos constantes deste artigo.

Artigo 30 - As companhias e pelotões são constituídos de um comandante, elementos de comando (seção ou grupo) e das frações subordinadas (pelotões e grupos) em número variável, de acordo com as necessidades indicadas pela missão, Sua organização pormenorizada constará dos Quadros de Organização (QO) da Corporação.

Artigo 31 - Os BHM e Cia RM poderão integrar outras

missões, além da missão precípua de policiamento extensivo normal; para o desempenho de tais atribuições deverão ser dotadas de Companhias, Pelotões ou Grupos do tipo de policiamento específico.

Artigo 32 - Cada Destacamento Policial Militar (Dst EM), responsável pela manutenção da ordem pública nos municípios e distritos do interior, será constituído de um Grupo EM, como e fetivo variável de acordo com a missão de destacamento, Even-tualmente, Um Dst EM poderá enquadrar um ou mais subdestacamentos, localizados em distritos do município sede do Dst.

SEÇÃO II

CORPO DE BOMBEIROS

Artigo 33 - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será assim organizado :

- Comando e
- Unidades operacionais.

Artigo 34 - O Comando compreenderá :

- o Comandante,
- o Estado-Maior,
- a Secretaria e
- a Seção de Comando.

§ 1º - O Comandante será um oficial do posto mais elevado do quadro de oficiais bombeiros, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedênçia funcional sobre os demais.

§ 2º - O Estado-Maior será assim organizado :

- Chefe do Estado-Maior,
- 1ª Seção (B/1) : pessoal,
- 2ª Seção (B/2) : informações,
- 3ª Seção (B/3) : instrução e operações,
- 4ª Seção (B/4) : fiscalização administrativa e logística,

- 5ª Seção (B/5) : assuntos civis e
- 6ª Seção (B/6) : Seção de Serviço Técnico incumbida de:
 - executar e supervisionar o disposto na legislação do Estado quanto à instalação de equipamento e às medidas preventivas contra incêndios;
 - proceder a exames de plantas e a perícias;
 - realizar testes de incombustibilidade;
 - realizar vistorias e emitir pareceres;
 - supervisionar a instalação da rede de hidrantes públicos.

§ 3º - A Secretaria terá a seu cargo trabalhos relativos a correspondência, protocolo, arquivo, boletim diário e outros.

§ 4º - A Seção de Comando terá a seu cargo :

- o apoio de pessoal auxiliar (praças) necessário aos trabalhos burocráticos do Comando;
- os serviços gerais e a segurança do aquartelamento.

Artigo 35 - As Unidades operacionais serão constituídas de :

I - Grupamentos de Incêndio (GI) : Unidades diretamente subordinadas ao Comando do Corpo de Bombeiros incumbidas de missão de extinção de incêndio; poderão integrar missões de busca e salvamento.

II - Subgrupamentos de Incêndio S/GI) : Unidades igualmente com missão de extinção de incêndio porém subordinadas a um grupamento de incêndio; poderão integrar, eventualmente, missões de busca e salvamento.

Artigo 36 - Tanto os grupamentos como os subgrupamentos de incêndio serão assim organizados :

- Comando,
- Seção de Comando e Serviços e
- Seção de Incêndio.

§ 1º - A Seção de Incêndio contará com tres subseções de incêndio e uma subseção de salvamento e proteção.

§ 2º - Quando uma Unidade de extinção de incêndio integrar missões de busca e salvamento deverá ser dotada de uma seção de busca e salvamento.

§ 3º - O Quadro de Organização (QO) da Corporação estabelecerá a organização pormenorizada das Unidades de bombeiros.

TÍTULO III

PESSOAL

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

Artigo 37 - O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I - Pessoal da ativa :

- a) - Oficiais, constituindo os seguintes quadros :
- Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPI)
 - Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBI)
 - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)
 - Quadro de Oficiais Músicos (QOM)
 - Quadro de Oficiais Auxiliares de Administração

(QOAA)

b) - Praças, compreendendo :

- Praças Policiais-Militares (Praças PI)
- Praças Bombeiros-Militares (Praças BI)
- Praças Músicos (Praças Mus)

II - Pessoal inativo :

a) - Pessoal da Reserva Remunerada : Oficiais e praças transferidos para a reserva remunerada;

b) - Pessoal reformado : Oficiais e praças reformados.

CAPÍTULO VII

DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

Artigo 38 - O efetivo da Polícia Militar será fixado em lei estadual - Lei de Fixação de Efetivos da Polícia Militar mediante mensagem do Governador do Estado à Assembléia Legislativa, resultante de proposta do Comandante-Geral, após apreciação e aprovação do Estado-Maior do Exército.

Artigo 39 - Respeitado o efetivo fixado na Lei de Fixação de Efetivos, cabe ao Chefe do Poder Executivo do Estado aprovar, mediante decreto, os Quadros de Organização (QO), elaborados pelo Comando-Geral da Corporação e submetidos à aprovação do Estado-Maior do Exército.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - O Comandante-Geral da Polícia Militar, na forma da legislação em vigor, poderá contratar pessoal civil para prestar serviços à Corporação, de natureza técnica ou especializada e para serviços gerais.

Artigo 41 - Compete ao Governador do Estado, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos órgãos de direção, dos órgãos de apoio e dos órgãos de execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites de efetivos fixados na Lei de Fixação de Efetivos, por proposta do Comandante-Geral, após apreciação e aprovação do Estado-Maior do Exército.

Artigo 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de junho de 1974, 153º da Independência e 86º da República.

aa) JOSÉ M. F. FRAGELLI
GASTÃO NUNES DA CUNHA, Gen.

Registrada as fls. 06V., 07, 07V.,
08, 08V., 09, 09V., 10, 10V., 11, 11V., 12p/2V., 13,
13V., 14, 14V., 15, 15V., 16 e 16V., do livro
competente.
bba. 22/10/85

[Assinatura]